

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.907, de 08 de julho de 2.022

(Dispõe sobre denominação de prédio público)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2662, de 31 de maio de 2022,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado como “Dr. Eduardo Brandi Carneiro” o prédio público onde se encontra o Ambulatório Médico de Especialidades - AME, localizado à Rua Júlio Bellucci, nº 390, Bairro Jardim Brabância.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de julho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 6.908, de 08 de julho de 2022.

(Revoga o Decreto Municipal nº 5.583, de 05 de setembro de 2019, dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 5.583, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação a área de terra de propriedade de **ROQUE DE ALMEIDA SAMPAIO, NILCE ALBUQUERQUE SAMPAIO, CELINA DE ALMEIDA PORTES SAMPAIO, OSMAR DE ALMEIDA SAMPAIO, EDMEIA AMARAL SAMPAIO, MARCIA SAMPAIO CLEMENTE e CARLOS CLEMENTE JUNIOR.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de julho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Atos Administrativos

Despacho

Notificação - Processos/expedientes conclusos para ciência

Notificação do(s) despacho (s), dos processos/expedientes abaixo relacionados, conclusos, **à disposição para ciência dos interessados**, no Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00hrs, a saber:

Requerente - Nome	Nº Processo	Nº Protocolo e/ou outro documento	Situação
JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR	262/2022	8758/2022	Concluído para ciência do interessado.
ROGERIO BRUDER FUNARI	267/2022	8965/2022	Concluído para ciência do interessado.
FERNANDA KELLY DE OLIVEIRA	269/2022	9076/2022	Concluído para ciência do interessado.
FERNANDA POLONO FERREIRA	266/2022	8843/2022	Concluído para ciência do interessado.
BENEDITO COSTA ABREU	232/2022	7566/2022	Concluído para ciência do interessado.
ANTONIO COUTINHO	217/2022	7483/2022	Concluído para ciência do interessado.
ERICA CAETANO	222/2022	7503/2022	Concluído para ciência do interessado.
SIMONE MARQUES DA PAIXAO PERILI	179/2022	7439/2022	Concluído para ciência do interessado.
JOSIANE ROSA COSTA	225/2022	7519/2022	Concluído para ciência do interessado.
MARCOS ROBERTO PEDRO	181/2022	7477/2022	Concluído para ciência do interessado.
REGINALDO BARBOSA	180/2022	7449/2022	Concluído para ciência do interessado.
FABIO RAIMUNDO GONCALEZ DE CASTRO	215/2022	7481/2022	Concluído para ciência do interessado.
SUELI DE JESUS LABORAO	216/2022	7482/2022	Concluído para ciência do interessado.

REGINALDO APARECIDO FERREIRA	231/2022	7564/2022	Concluso para ciência do interessado.
ROBERTO DE FREITAS ALVES	212/2022	7479/2022	Concluso para ciência do interessado.
MARIO LUIZ COSTA	213/2022	7480/2022	Concluso para ciência do interessado.
JOCINEIA ROSA COSTA	228/2022	7531/2022	Concluso para ciência do interessado.
ELICE ALVES GARCIAS BARBOSA	058/2022	6383/2022	Concluso para ciência do interessado.

Data: 08/07/2022

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Tendões e Banheiros Químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos pela Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 8685,10874,10875/2022

Valor: R\$ 5.398,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 4.841,60

Avaré, 08 de julho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recarga em extintores e teste hidrostático e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s): 10520/2022

Valor: R\$ 78,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 10606/2022

Valor: R\$ 3.108,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5684/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria

Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5700/2022

Valor: R\$ 20.280,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 10852/2022

Valor: R\$ 782,20

Avaré, 08 de julho de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 10847,10881/2022

Valor: R\$ 1.879,61

Avaré, 08 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 13016/2022

Valor: R\$ 1.935,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 13019,13020,13132/2022

Valor: R\$ 7.686,30

Avaré, 08 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 10846,10882,10883/2022

Valor: R\$ 1.146,02

Avaré, 08 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Chaguri Automotiva Eireli ME

Empenho(s): 13192,13193/2022

Valor: R\$ 9.141,39

Avaré, 08 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em serviços de manutenção.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 11955/2022

Valor: R\$ 651,20

Avaré, 08 de julho de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: J. G. Cassemiro - ME

Empenho(s): 13194/2022

Valor: R\$ 8.467,32

Avaré, 08 de julho de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5695,5698,5696,5697,5699/2022

Valor: R\$ 91.260,00

Avaré, 08 de julho de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

.....